

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 43/2017.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIMIFAL VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 87.785.721/0001-32, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1238, Glória – Osório/RS, Cep.: 95.590-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Carta Convite n° 08/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação e fornecimento de vidros para fechamento do refeitório e de uma área de circulação na Escola de Ensino Infantil Mundo Encantado II, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital **de Carta Convite n° 08/2017 e seus anexos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O pagamento será efetuado a vista após a liberação pelo responsável pela fiscalização dos serviços, o que será feito pela servidora Daiane Monticelli Pisoni, os documentos de cobrança deverão estar em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o n.º. da Carta Convite e o n.º. do Empenho Prévio. O valor total do contrato é de **R\$ 14.872.00** (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

– O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá duração de 3 (três) meses, sendo que prazo para realização dos serviços será de até 20 dias após o recebimento do empenho.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A indenização de quaisquer danos por ventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, ou humana, serão de inteira responsabilidade da contratada comprometendo-se, a mesma, em prestar os serviços, com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas e prevenção de acidentes, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA**

É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Segunda.

7.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feita servidora Daiane Monticelli Pisoni.

.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.3 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.4 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.5 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.

8.6 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

8.7 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, total ou parcialmente, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - *SECRETARIA EDUCAÇÃO*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – *MAN. ENSINO*

FUNÇÃO: 12 – *EDUCAÇÃO*

SUBFUNÇÃO: 361– *ENSINO FUNDAMENTAL*

PROGRAMA: 0006 – *GESTÃO E MAN. SECRETARIA EDUCAÇÃO*

PROJ/ATIVIDADE: 2030– *CONST. AMPLIA ESC ENS FUND E INF*

ELEMENTO DESPESA: 3.4.4.9.051.00000 – *OBRAS E INSTALAÇÕES*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1% do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá, 05 de julho de 2017.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***DIMIFAL VIDROS E ESQUADRIAS LTDA EPP***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°